

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1º DE MARÇO DE 2024 que Autoriza a concessão de atualização dos valores do vale alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana.

Matéria: Projeto de Lei nº 92 de 2024

Relatoria: Vereador **Vilson Siegerstatter**

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Emenda: **PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1º DE MARÇO DE 2024 que Autoriza a concessão de atualização dos valores do vale alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana.**

I - Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 92 de 2024.

Após a leitura em sessão plenária, o Projeto foi encaminhado a presente comissão para análise de sua legalidade e constitucionalidade na forma regimental.

II - Parecer

Esta comissão providenciou o envio do Projeto de Lei em questão para análise técnica do IGAM o qual encaminhou a seguinte Orientação Técnica nº 5.186/2024, nos termos que seguem:

O Poder Legislativo de Sertão Santana, solicita ao IGAM análise acerca do Projeto de Lei Legislativa, nº 92, de 2024, que visa a alteração da lei que dispõe

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

sobre o vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, nos seguintes termos: Autoriza a concessão de atualização dos valores do vale alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana. II. A iniciativa legislativa corresponde ao disposto no art. 29, incisos II e III, do Regimento Interno da Câmara de Sertão Santana. III. Trata-se o Projeto de Lei Legislativa nº 92, de 2024, de reajuste do valor concedido como vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal. Relativo ao ato de majorar o valor do benefício não se acham impedimentos tendo em vista que se trata de ato sujeito a decisão do gestor da Casa, segundo a disponibilidade financeira do ente. Assim, demonstrando a capacidade financeira para dispor, poderá a Mesa Diretora majorar o valor concedido aos servidores. IV. Em âmbito orçamentário, por tratar-se de despesa de natureza continuada que irá ultrapassar o período de dois exercícios financeiros, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2002) estipula que o ato de sua criação deverá ser instituído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Salvo não tenha sido anexado a esta consulta, o PL não apresentou o referido estudo de impacto financeiro. VI. Quanto à retroatividade prevista no art. 3º, não se encontram impedimentos pois a Lei nº 1.403, de 2017, que estabelece o vale alimentação, determina que seu reajuste deverá ser realizado anualmente no mês de março. V. Diante do exposto, tem-se que a viabilidade do Projeto de Lei Legislativa nº 92, de 2024, condiciona-se a apresentação do estudo de impacto orçamentário determinado pela LC nº 101, de 2000 (LRF), pois, os projetos que visam o aumento de despesas que ultrapassarão dois exercícios financeiros devem demonstrar a capacidade financeira do ente. O IGAM permanece à disposição.

Posteriormente a Orientação foi solicitado para que a contabilidade do Poder Legislativo realizasse o impacto orçamentário-financeiro, o qual segue anexo.

Assim, esta comissão opina pela viabilidade e aprovação do referido Projeto.

III – Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria conclui pela viabilidade e aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1º DE MARÇO DE 2024** que Autoriza a concessão de atualização dos valores do vale alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana.


“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

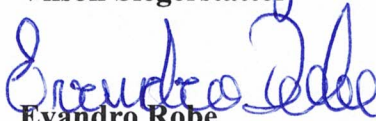
Sertão Santana, 25 de março de 2024.



Luiz Augusto Drechsler
Presidente da Comissão



Wilson Siegerstatter



Evandro Robe



Moacir Uhlein

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!